



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº. 018/95

Data: 22 de junho de 1995

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a adquirir os direitos de posse exercíveis sobre um imóvel localizado no lugar "Campo do Meio", nesta cidade e a conceder direitos reais de uso, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a adquirir de CARLOS RENE DE BRITO PORTELA, brasileiro, contador, portador da CIRG nº. 471.686 PR, e sua mulher BEATRIZ SOARES DE BRITO PORTELA, brasileira, do lar, portadora da CIRG nº. 890.358 PR, inscritos em conjunto no CPF/MF nº. 110.037.829-49; ORESTES ROMEU GABARDO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da CIRG nº. 253.681 PR, e sua mulher ESCOLÁSTICA PORTELA GABARDO, brasileira, do lar, portadora da CIRG nº. 454.032 PR, inscritos em conjunto no CPF/MF nº. 007.203.139-53 e, OSMAIR FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na CIRG nº. 373.917 PR, e sua mulher RACHEL FERREIRA, portadora da CIRG nº. 876.976 PR, inscritos em conjunto no CPF/MF nº. 016.988.349-34, residentes e domiciliados nesta cidade de Campo Largo, os direitos de posse exercidos por si e seus antecessores, há mais de 20 (vinte) anos, sobre um imóvel integrante do objeto da ACÃO DE USUCAPIÃO de nº. 237/91 e da ACÃO DE DESAPROPRIAÇÃO de nº. 434/87, da Comarca de Campo Largo, com as seguintes características identificadoras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

“Terreno urbano, situado no lugar denominado Campo do Meio, Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com frente para a Rodovia PR-423, trecho Campo Largo - Araucária, onde mede a extensão de 303,00m junto ao limite da faixa de domínio desta Rodovia, segue em confrontação com Jacob Augustyn por duas linhas que medem 54,30m rumo 62°26'NE e 64,80m com o rumo de 25°05'NE, faz canto e, limitando com terras de Espólio de Emília Cristina Ferreira e parte do loteamento “Osmair Ferreira”, mede 295,00m na direção 40°32'SE, 2180m rumo 28°13' SE e 120,90m com o rumo 51°57'SE, finaliza em confrontação com terras remanescentes, nas distâncias de 177,50m rumo 50°00'SO, 64,70m rumo 42°50'NO, 77,00m rumo 62°59'SO, 54,40m rumo 67°46'SO e 101,00m com o rumo de 38°36'SO, perfazendo área superficial de 82.710,90m²”.

Art. 2º. - A aquisição tratada no artigo 1º. desta Lei deverá ser formalizada através de escritura pública, mediante o pagamento da importância de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 48.765,45 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) com recursos que se encontram depositados judicialmente nos autos de **ACÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** de nº. 434/84, da Comarca de Campo Largo e, o saldo, em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, divididas da seguinte forma: a primeira de R\$ 11.234,55 (onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); a segunda de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e as três últimas da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, a serem alocados na dotação orçamentária nº. 03.58.3231-017 4210.

Art. 3º. - Fica autorizada a destinação deste imóvel para o assentamento de posseiros que tenham se estabelecido na área através da edificação de moradias próprias, nos termos do inciso IV, do artigo 2º., da Lei nº. 4.132, de 10.09.1962.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal promoverá a regularização dominial do imóvel tratado nesta Lei, com o parcelamento de solo que se fizer necessário, mediante a implantação de infra-estrutura adequada para a superação do problema social existente no local.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Assegura-se o direito da Municipalidade de obter o ressarcimento parcial ou total pelas despesas envidadas em decorrência deste instrumento, mediante a fixação de valor econômico para cada lote urbanizado que vier a ser transferido a posseiros, o qual poderá ser resgatado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

§ 3º. Os lotes urbanizados serão objeto de concessão de direito real de uso, a título oneroso, ou gratuito em casos justificados da ocorrência de concessionários carentes, dispensando-se no caso, a realização de licitação prévia, em reconhecimento ao relevante interesse público na espécie, consoante o artigo 24, combinado com o § 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decidir administrativamente o valor final dos lotes urbanizados, a forma, prazos e condições de pagamentos, os casos de gratuidade, bem como, outros incidentes decorrentes desta legislação.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 22 de junho de 1995.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal